Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo

2015/2025

SUMÁRIO:

I – Identificação	**03**
II – Apresentação	**04**
III – Objetivos	
Objetivo Geral	**06**
Objetivo Específico	**06**
IV – Marcos Legais	**07**
V – Marco Situacional	**07**
VI – A Prática do Conflito com a Lei	**08**
VII – Medidas Socioeducativas	**10**
VIII – A Organização do Atendimento em Meio Aberto	**14**
IX – Diagnóstico das Medidas Socioeducativas	**16**
X – Marco Conceitual	**23**
XI – Diretrizes	**24**
XII – Orçamento Público	**25**
XIII – Plano de Ação	**26**
XIV – Matriz de Planejamento	**28**
XV – Siglas Utilizadas	**33**
XVI – Bibliografia	**34**
XVII - Elaboração de Plano	**35**
XVIII – Aprovação do CMDCA	**36**

I – IDENTIFICAÇÃO

Dados do Poder Executivo:	
Nome:	Prefeitura Municipal de Tatuí
Endereço:	Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro
CEP:	18270-540
Telefone:	Fax: (15) 3259.8400 – 3251.4773
E-mail:	prefeituratatui@asseta.com.br
CNPJ:	46.634.564/0001 – 87

Dados do Representante Legal:	
Nome:	José Manoel Correa Coelho
Endereço:	Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro
CEP:	18270-540
Telefone:	(15) 3259.8486
E-mail:	prefeito@tatui.sp.gov.br

Dados do Representante da SIDES	
Nome:	Marcio Fernandes de Oliveira
Endereço:	Av. Senador Laurindo Minhoto, 310 – Bairro: Dr. Laurindo
CEP:	18.270.540
Telefone:	(15) 3259-0266 - 3259-6664
E-mail:	asocial@tatui.sp.gov.br

Dados do Presidente do CMDCA	
Nome:	Alessandro Bosso
Endereço:	Av. Senador Laurindo Minhoto, 310 – Bairro: Dr. Laurindo
CEP:	18.270.540
Telefone:	(15) 3259-0266 - 3259-6664
E-mail:	asocial@tatui.sp.gov.br

II - APRESENTAÇÃO

No ano de 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescentes – CONANDA aprovou e publicou a resolução nº 119, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Neste mesmo ano foi encaminhado um conjunto de propostas ao Congresso Nacional para alteração da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e que deu origem à Lei nº 12.594/2012, esta lei juntamente com a Resolução 119, constituem normatização, conceitual e jurídica, necessária à implementação dos Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo nas três esferas de governo. Sendo Assim o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do município de Tatuí, que deve estar de acordo com as legislações vigentes, tem também que estar em consonância com os Planos Federal e Estadual e tendo como foco a efetiva implementação de uma política pública destinada ao atendimento de autores em conflito com a lei e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que contribua para que o processo de responsabilização do adolescente adquira um caráter educativo, de modo que as medidas socioeducativas reinstituam direitos, interrompam a trajetória infracional e permitam aos adolescentes a inclusão social, educacional, cultural e profissional. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo foi construído com base no diagnóstico social, que foi elaborado com dados situacional do atendimento socioeducativo realizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, assim como com informações do Sistema de Garantia de Direitos – SGD. O Plano define expectativas e estratégias de longo prazo, correlacionados com instrumento de gestão que será dividido em três fases, determinando a alocação de recursos públicos para cada exercício. Essas estratégias estão ordenadas em quatro eixos: Promoção e Garantia de Direitos, Gestão do Sistema Socioeducativo, Participação Cidadã dos Adolescentes e Fortalecimento do Sistema de Justiça e Segurança Pública.

Avenida Senador Laurindo Dias Minhoto, 310, Dr. Laurindo,
CEP: 18.271-480 - Tatuí - SP
Fone: (15) 3259-5405 / 3259-6664

O monitoramento será contínuo e ocorrerá ao final de cada um destes períodos, objetivando avaliar e corrigir o processo. O município realizará avaliações periódicas da implantação do plano em intervalos não superior a 03 (três) anos. O objetivo da avaliação é verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações ao gestor e operadores do sistema, este processo deverá contar com a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, e do Conselho Tutelar, na forma a ser definida em regulamento, cabendo ao Legislativo acompanhar o trabalho por meio de sua comissão temática. Destaco também o processo participativo e de elaboração conjunta, envolvendo representantes de diversos segmentos governamentais do município e da sociedade civil organizada, que trouxe os subsídios orientadores da construção deste Plano. A Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social, em conjunto com as Secretarias de Educação, Saúde, Cultura e Esporte, que contribuíram para a adequação do Plano à realidade do município, bem como, aos princípios das já referidas leis, sendo elas a Lei Nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – e às normativas vigentes. Salientamos que, essas legislações, em especial a do SINASE, trazem as competências do município que é de formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto que compreende as medidas de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, o plano deverá ser levado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, ao qual deverá aprovar, e ainda cabe ao conselho as funções deliberativas e de controle do Sistema Socioeducativo.

III - OBJETIVOS

I - OBJETIVO GERAL

- O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é o conjunto das propostas de ação em relação aos problemas e às necessidades da população adolescente em cumprimento de uma medida judicial, levando em conta os princípios e as diretrizes gerais que regem a política socioeducativa no âmbito nacional. Dessa forma, se traduz em um instrumento que apresenta as intenções e os resultados a serem buscados no período de dez anos.

II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Propor um conjunto de ações num horizonte a curto, médio e longo prazo, e prosseguir com as ações permanentes;
- Fortalecer as relações familiares em detrimento dos rompimentos de vínculos, por meio de estratégias de ação, com todos os profissionais da rede de atendimento;
- Envolver o Poder Público para sustentação do Plano, de forma a garantir o alcance dos seus objetivos;
- Desenvolver atividades socioeducativas, culturais, esportivas, recreativas e de proteção social que busquem a integração social e a consolidação da cidadania; e
- Coordenar as ações dentro do segmento adolescentes, de acordo com a política de atendimento, nas três esferas governamentais.

IV – MARCOS LEGAIS

- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990;
- Resolução CONANDA – Nº 119/2006, que estabeleceu o SINASE;
- Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SINASE);
- Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo – 2013;
- Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado de SP – 2014;
- Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

V – MARCO SITUACIONAL

CARACTERÍSTICAS DEMOGRÁFICAS

Indicador	Ano	Valor		Fonte
Área territorial	2011	524,16	(Km²)	IBGE
Número de habitantes	2010	107.326	(hab)	IBGE
Número de famílias	2010	32.515	(famílias)	SEADE
Densidade Demográfica	2010	207,40	(hab/Km²)	IBGE
Grau de urbanização	2010	95,28	(%)	SEADE
Domicílios com saneamento adequado	2010	91,4	(%)	IBGE
Pessoas até 15 anos	2010	21,09	(%)	SEADE
Mães adolescentes no total de mães	2009	8,43	(%)	SEADE
Crianças/Adolescentes de 6 a 14 anos	2014	16.885	(pessoas)	D. Soc.
Crianças/Adolescentes de 15 a 18 anos	2014	5.682	(pessoas)	D. Soc.
Famílias inscritas no Cad. Único	2014	9.805	(famílias)	SAGI
Beneficiários do Programa Bolsa Família	2014	3.853	(famílias)	SAGI
Famílias consideradas de extrema pobreza	2014	2.354	(famílias)	SAGI
Famílias consideradas pobres	2014	2.170	(famílias)	SAGI

VI – A PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL

O ato infracional é a conduta descrita em lei como crime ou contravenção penal (art. 103 ECA), quando praticada por adolescente, ou seja, a pessoa de 12 a 18 anos de idade (art. 2º ECA). A conceituação legal da conduta delituosa, segundo a teoria tripartite do delito, adotada pelo Brasil, define que, para se configurar crime ou contravenção penal, o fato tem que ser típico, ilícito e culpável. Porém o Art. 228 da CF/88, que traz: São penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas da legislação especial. A redação do aludido art. 228 da CF/88 muito se assemelha àquela contida no art. 27 do Código Penal, que diz:

Art. 27. Os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial. Assim sendo, o ECA, regulamentou da seguinte maneira: Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às medidas previstas nesta lei. A inimputabilidade por imaturidade natural ocorre em virtude de uma presunção legal, em que por questões de política criminal, entendeu o legislador brasileiro que os menores de 18 anos não gozam de plena capacidade de entendimento que lhes permita imputar a prática de um fato típico e ilícito. Adotando-se, assim, o critério puramente biológico. Por isso, quando a conduta de um adolescente corresponde à tipificação legal descrita como crime ou contravenção, o ECA tem por pressuposto que, subjetivamente, não se pode exigir dele o mesmo grau de discernimento de um adulto. Assim, essa conduta é tida como um conflito com a lei, cuja conceituação assenta, além disso, na situação de vulnerabilidade social (desintegração familiar, falta de acesso aos benefícios e serviços públicos, falta de acesso à educação e emprego, dentre outros). Não é apenado nos termos da lei aplicável aos adultos, mas inserido, embora compulsoriamente, em medidas socioeducativas, com a finalidade de sua reinserção social. A inimputabilidade, no entanto, não significa impunidade, vez que o ECA estabelece medidas de responsabilização do adolescente, embora compatíveis com sua condição

Peculiar de pessoa em desenvolvimento. Crianças e Adolescentes são dependentes emocionalmente, materialmente e economicamente dos responsáveis. Assim sendo, são seres em pleno desenvolvimento e possui direitos inerentes a sua condição. Esses direitos devem ser assegurados por todos os meios, com o fim de proporcionar-lhes o pleno desenvolvimento (ECA, 2005, art. 3º).

Essa concepção decorre da adoção da doutrina de proteção integral, a qual institui um sistema de garantia de direitos, utilizando todas as disposições de direito material e processual, naquilo que se adaptar à garantia dos direitos infanto-juvenis.

Na história da humanidade, crianças e adolescentes nem sempre foram vistos como sujeitos de ação. O adolescente em conflito com a lei era considerado como portador de uma patologia social, com desvio de conduta, causadora de atos antissociais. O Código Mello Matos de Medeiros defendia a internação com viés educacional e disciplinar para correção ao comportamento contrário às normas, a fim de tornar os infratores pessoas de comportamento aceitável aos padrões exigidos pela sociedade. O sistema de proteção de Menores submetia qualquer criança, por sua simples condição de pobreza, à ação da Justiça e da Assistência, colocando a esfera jurídica como protagonista na questão dos menores. O ECA por sua vez, rompeu com a concepção tradicional dos códigos (Código Mello Matos de 1927 e Código de 1979 e respectivas revisões) de que os menores deviam ser objeto prioritariamente de ação estatal, quando em situação irregular.

O infrator era considerado como portador de uma patologia social, com desvio de conduta, causadora de atos antissociais. O Estatuto, ao contrário, dirige-se a todas as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos fundamentais a serem preservados, prioritariamente, pela família e pela comunidade, reservando ao Poder Público a titularidade da política pública, seu planejamento e organização, inclusive com a participação popular, especialmente no nível municipal. Promoveu, assim, uma concepção jurídico-politica inversa ao Código

de Menores de 1979, porque deixou de atribuir às entidades estatais, como a Fundação Casa (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente) (ex-FEBEM) e entidades públicas ou privadas educacionais, o encargo da reinserção social do adolescente e passou atribui - lá prioritariamente à família e à comunidade considerando a atividade estatal como temporária e supletiva. Esta mudança decorre de convicção cientifica de que somente por meio de reinserção familiar e comunitária, bem como, das atividades educativas e de profissionalização, em regime comunitário, é que o adolescente pode reintegrar-se socialmente.

VII – MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

De acordo com a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, entende-se por medidas socioeducativas aquelas previstas no artigo 112, da Lei 8.069/90 – ECA –, que são: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. Estas têm por objetivo: a responsabilização do adolescente quanto às conseqüências lesivas do conflito com a lei – o que não significa punição –, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; desenvolvimento do senso crítico quanto à conduta ilícita, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

O artigo 35, da nova Lei nº 12.594, dispõe que a execução das medidas socioeducativas reger-se-á, dentre outros, pelos seguintes princípios: excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de auto composição de conflitos; prioridade a práticas ou

medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas; e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

As medidas socioeducativas, em decorrência do anteriormente exposto, quanto ao conflito com a lei, caracterizam-se por decorrer de ato judicial (Juízo da Infância e Juventude) que deve ponderar duas dimensões sociais:

- a dimensão jurídica, que tem natureza sancionatória, impondo compulsivamente a restrição legal de liberdade do adolescente, mas com sentido educativo de formação da sua cidadania;
- a dimensão ético-pedagógica, que pressupõe a eficácia do projeto pedagógico dos socioeducadores.

Se o conflito com a lei é praticado por uma criança aplicam-se as medidas protetivas previstas no artigo 101, incisos I ao VI do ECA, como por exemplo: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade, orientação, matrícula obrigatória em escola, inclusão em programa comunitário, entre outras.

Se praticado por um adolescente, são lhes aplicáveis as seguintes medidas socioeducativas, conforme a gravidade e o potencial de agressividade do ato (art. 112):

- **Advertência**, que consiste em admoestação verbal, reduzida a termo e assinada; para tanto, basta à comprovação da materialidade do ato e indícios suficiente de autoria (art. 115). Configura-se numa repreensão sobre o ato praticado e aconselhamento para que não volte a fazê-lo, e aplicada ao autor do conflito com a lei de potencialidade leve, adolescente primário quando considera-se que isso seja suficiente para correção do ato cometido;

- **Obrigação de reparar o dano**, quando causar prejuízos materiais a terceiros, podendo o juiz determinar que o adolescente restitua a coisa promova o ressarcimento do dano ou, de alguma forma, compense o prejuízo da vitima; ou outra medida que entender mais adequada (art. 116). Importante destacar que, esta medida estende-se também aos responsáveis pelo adolescente. Vale ressaltar que qualquer dessas alternativas tem caráter eminentemente pedagógico, quer pelo efeito compensatório imediato, quer pela carga psicológica positiva no enfrentamento do ato por parte do adolescente;

- **Prestação de Serviço à Comunidade – PSC**, por meio da realização de tarefas gratuitas de interesse geral, desde que o adolescente com elas concorde, por período não excedente de seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas, estabelecimentos congêneres ou programas comunitários ou governamentais, conforme sua aptidão, durante oito horas semanais, aos sábados, domingo e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou trabalho (art. 117);

- **Liberdade Assistida – LA**, consistindo no acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente, por pessoa designada, denominada de orientador, no prazo mínimo de seis meses, prorrogáveis (art. 118). Pode ser revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. O orientador busca promover a proteção integral através do reingresso a educação escolar, profissionalização, inserção comunitária, manutenção dos vínculos familiares, assistência à saúde, assistência social e todas as necessidades básicas necessárias nessa fase da vida;

- **Inserção em Regime de Semiliberdade**, medida restritiva de liberdade, decorrente do conflito com a lei grave. É aplicada originariamente ou como forma de transição para o meio aberto. Não tem prazo determinado, possibilitando a realização de atividades externas (família, comunidade e equipe de socioeducadores), independentemente de autorização do juiz (art. 120); neste regime exercem atividades escolares e profissionalizantes externas, sempre priorizando os recursos da comunidade. Aplicam-se-lhe, no que couberem, as normas sobre internação sendo uma alternativa ao regime de internamento, que priva, parcialmente, a liberdade do adolescente. É regulado pela Resolução nº 47, de 06/12/96 do CONANDA. Esta medida exige muita responsabilidade e comprometimento no cumprir a medida sob pena de regressão para a medida de internação;

- **Internação (art. 94)**, em estabelecimento educacional, regulada pela Resolução nº 46 de 29/10/96 do CONANDA, como medida extrema de privação da liberdade, aplicada somente nos casos em que o conflito com a lei que seja grave ou de violência contra a pessoa ou decorra de reiteração de outras infrações graves ou de descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta. Não deve ser aplicada se for possível outra medida adequada. Tem como pressuposto o respeito ao direito do adolescente à sua integridade física e a dignidade. Deve ser cumprida em entidades exclusivas e apropriadas para adolescentes, em município do domicílio de seus pais ou responsável, distinto do destinado ao abrigo, obedecendo à rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade das infrações e com atividades pedagógicas obrigatórias. Admite atividades externas, salvo se proibidas pelo juiz; não está condicionada a prazo pré-fixado, dependendo, sua

manutenção, de reavaliação no mínimo semestral; mas é limitada ao prazo máximo de três anos (art. 121), após o qual o adolescente deverá progredir para o regime de colocação em semiliberdade ou liberdade assistida, se assim não tiver completado 21 anos de idade. Mas, nesta idade, sua liberação é compulsória. A desinternação, em qualquer hipótese, depende de autorização judicial, após parecer do Ministério Público. Quando aplicada em decorrência de descumprimento reiterado e injustificável de medida socioeducativa anterior, tem o prazo máximo de três meses (art. 122). É considerada provisória quando determinada pelo juiz antes da sentença (arts. 108, 174 e 175), não podendo exceder o prazo de quarenta e cinco dias, em decorrência da gravidade do ato infracional, em garantia de sua segurança pessoal ou para manutenção da ordem pública, havendo indícios suficientes da autoria e da materialidade da infração (art. 108);

- Qualquer uma, das medidas especificas de proteção especial, do art. 101, com exceção do abrigo ou colocação em família substituta.

Denota-se, pelo exposto, que as medidas restritivas da liberdade são a semiliberdade e internação que segundo a Lei 12.594/12 – SINASE, essas medidas são de responsabilidade do Estado. A advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, constituem medidas de meio aberto, sendo que a medida de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida são de responsabilidade do município.

VIII – A ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS expressa à materialização dos objetivos das diretrizes e dos princípios da Assistência Social. Estabeleceu níveis de proteção social básica e especial – que se divide em Média e Alta complexidade. Entre os serviços de Média complexidade, reconhece as medidas socioeducativas em meio aberto, Prestação de Serviço à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA, como objeto de intervenção socioassistencial, sendo de competência municipal a execução. A norma Operacional Básica/SUAS (NOB/SUAS/2005) estabeleceu como objetivos da Proteção Social Especial prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. A resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social de 2009, aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Entre eles está o Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade. De acordo com as orientações este serviço deve ser executado em âmbito municipal pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social

– CREAS. Seguindo as orientações da Política de Assistência Social e Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu Art. 88, prevê a municipalização do atendimento de crianças e adolescentes, o município de Tatuí executa as medidas socioeducativas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. De acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social, entre as competências do município está o de cofinanciar os serviços e programas, realizar monitoramento e avaliação da Política da Assistência Social.

O Governo Federal e o Estado de São Paulo, também cofinanciam os serviços, sendo este representado pela Diretoria Regional de Assistência Social – DRADS Sorocaba, que são responsáveis pelo acompanhamento da execução destes serviços

IX – DIAGNÓSTICO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

- Análise dos gráficos:

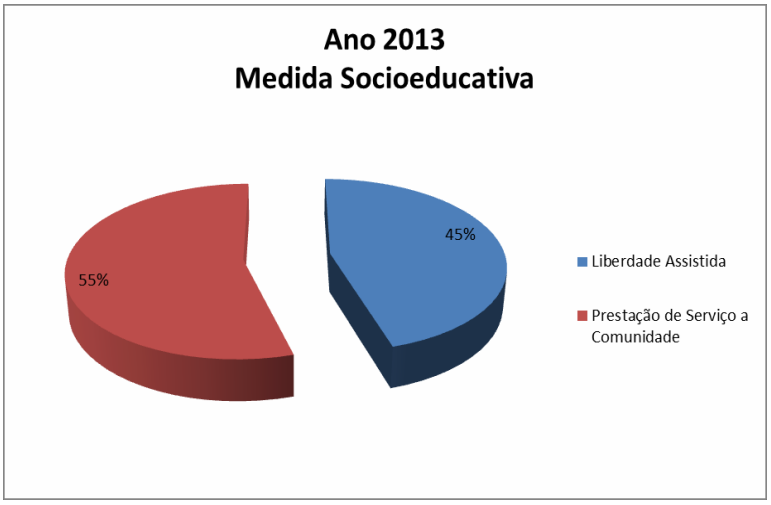

MEDIDA 2013	Quant.
Liberdade Assistida	35
Prestação de Serviço a Comunidade	42
Total	77

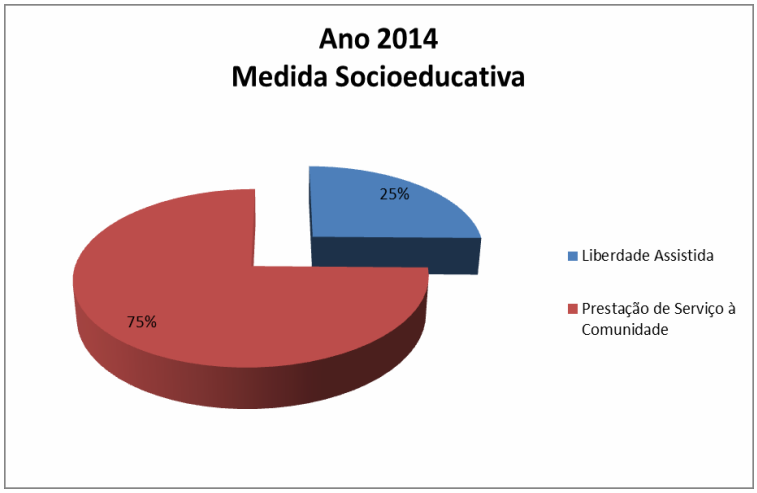

MEDIDA 2014	Quant.
Liberdade Assistida	26
Prestação de Serviço a Comunidade	77
Total	103

Avenida Senador Laurindo Dias Minhoto, 310, Dr. Laurindo,
CEP: 18.271-480 - Tatuí - SP
Fone: (15) 3259-5405 / 3259-6664

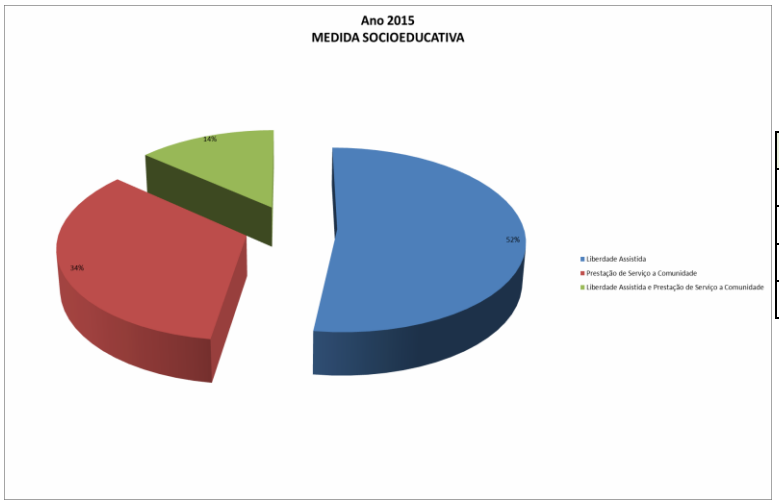

MEDIDA 2015	Quant.
Liberdade Assistida	69
Prestação de Serviço a Comunidade	45
LA e PSC	18
Total	132

- Comparativo entre os anos de 2013 a 2015 X medidas aplicadas:

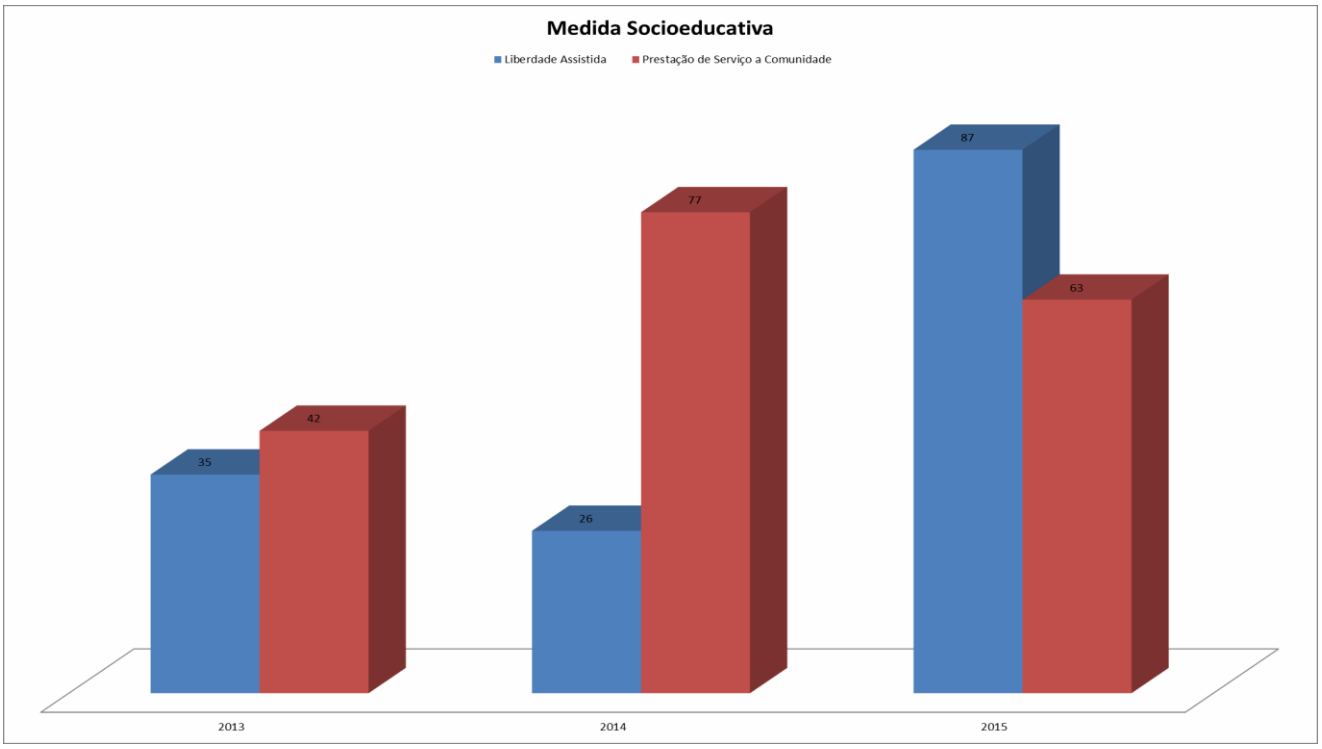

- Ano 2013 – Comparativo entre os gêneros X medidas aplicadas:

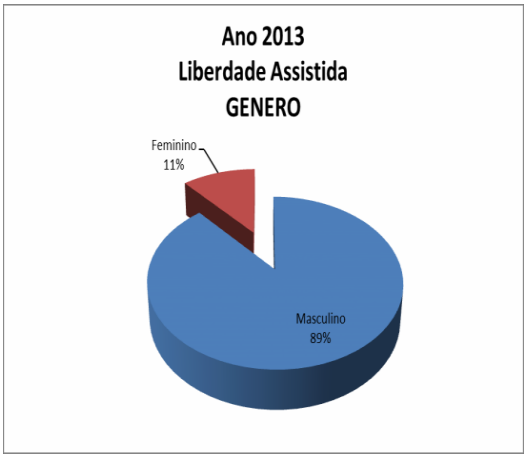

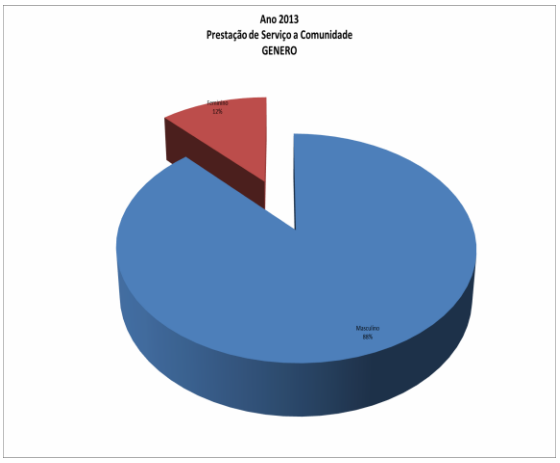

Liberdade Assistida	
Gênero	**Quant.**
Masculino	31
Feminino	04

Prestação de Serviço a Comunidade	
Gênero	**Quant.**
Masculino	37
Feminino	05

- Ano 2014 – Comparativo entre os gêneros X medidas aplicadas:

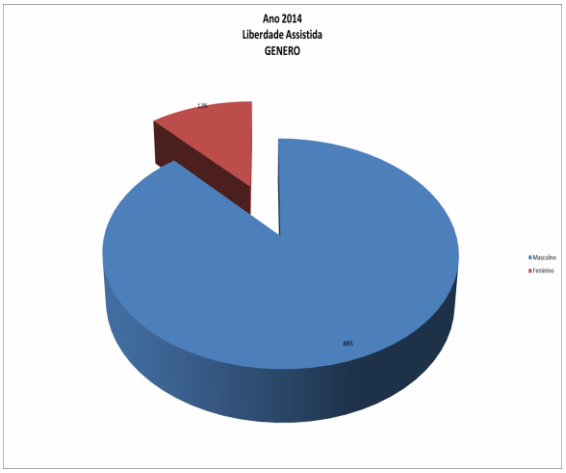

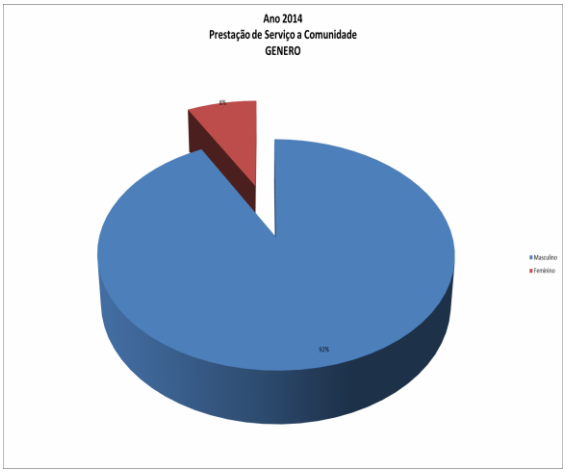

Liberdade Assistida	
Gênero	**Quant.**
Masculino	23
Feminino	03
Total	26

Prestação de Serviço a Comunidade	
Gênero	**Quant.**
Masculino	71
Feminino	06
Total	77

- Ano 2015 – Comparativo entre os gêneros X medidas aplicadas:

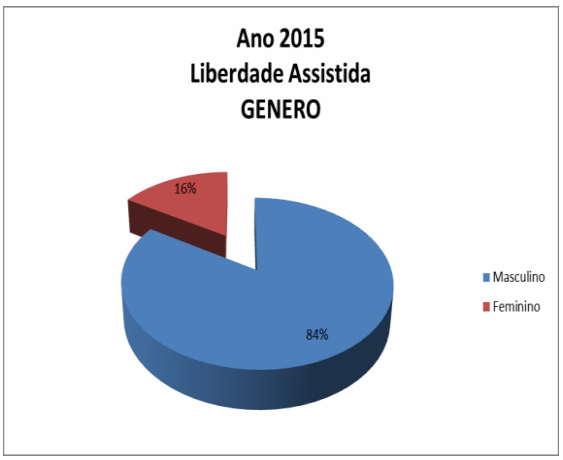

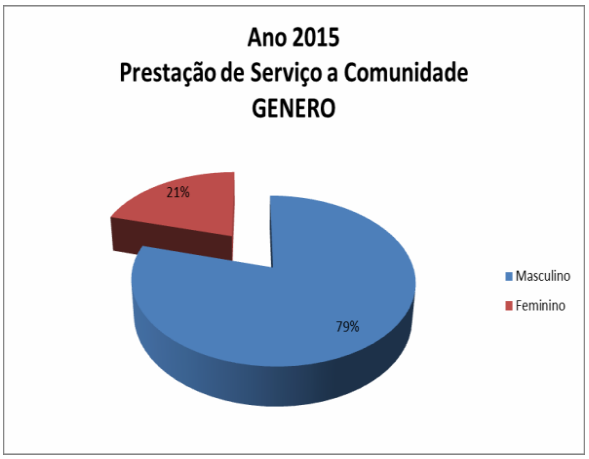

Liberdade Assistida	
Gênero	**Quant.**
Masculino	73
Feminino	14

Prestação de Serviço a Comunidade	
Gênero	**Quant.**
Masculino	50
Feminino	13

- Ano 2013 – Comparativo entre idade X medidas aplicadas:

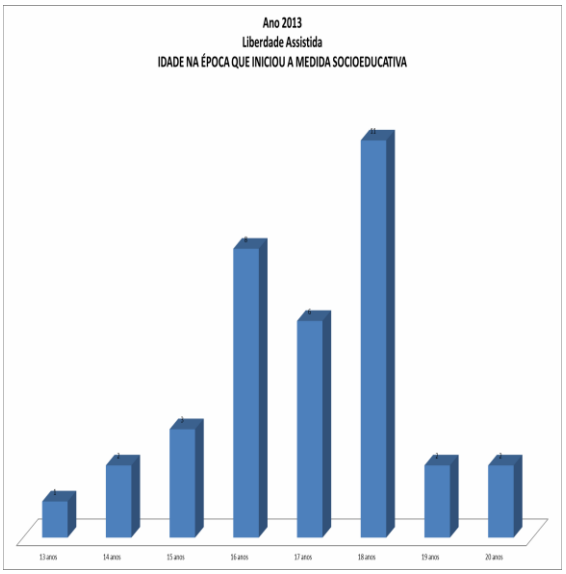

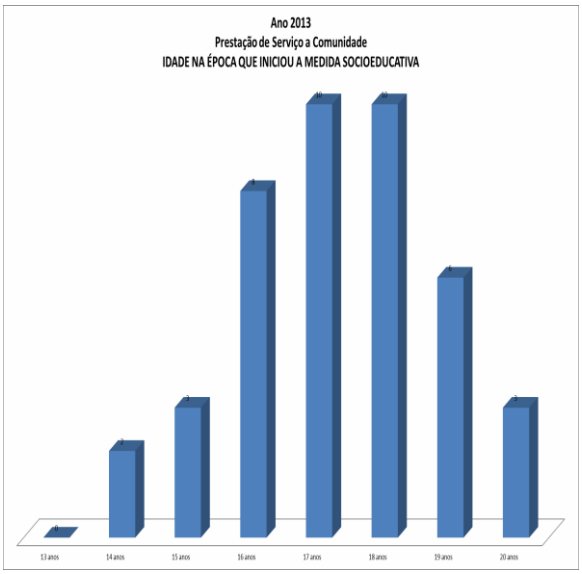

- Ano 2014 – Comparativo entre idade X medidas aplicadas:

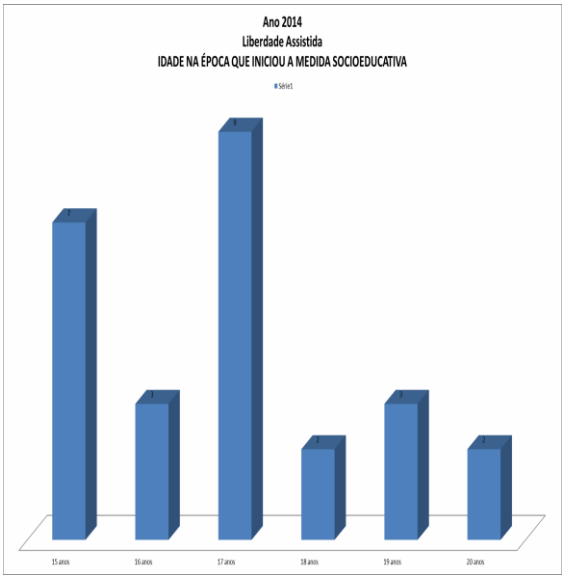

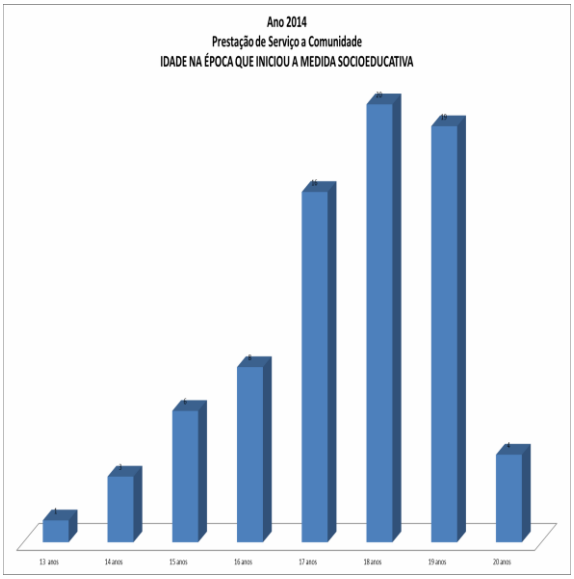

Ano 2015 – Comparativo entre idade X medidas aplicadas

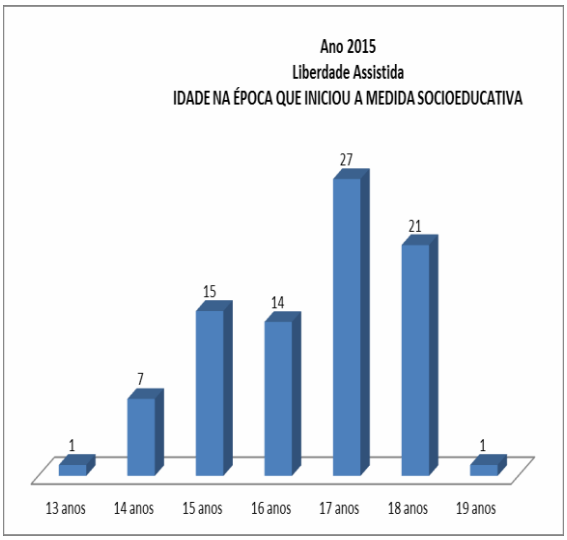

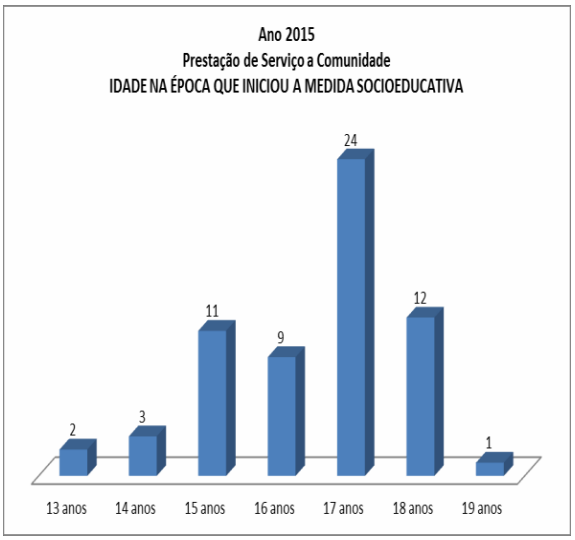

Os dados analisados que deram base para a elaboração do plano foram compilados do Centro de Referência de Assistência Social e resgataram os períodos de 2013 até 08/2015, sendo que os dados retratam o perfil dos

adolescentes do município de Tatuí, que cometeram algum tipo de ato infracional e qual medida aplicada, Prestação de Serviço a Comunidade – PSC ou Liberdade Assistida – LA. Podemos afirmar que os adolescentes têm entre 14 e 18 anos de idade, e o número maior são aqueles 17 anos, indicando que a maioria é do sexo masculino, e tem como principal ato praticado o envolvimento com substâncias ou produtos que possam causar dependência, sendo posse, uso ou tráfico. No ano de 2013 este ato ensejou 66% das aplicações das medidas socioeducativas; em 2014 diminuiu para 46%; porém em 2015 se elevou para 77%, um aumento considerável ao compararmos com o ano de 2014. O segundo ato infracional mais cometido foi o furto, seguido de direção sem autorização. Outro dado levantado se encontra na área da educação, em 2013, 60% dos adolescentes não estudavam. Em 2014, existe uma variação nas aplicações das medidas: 87% dos adolescentes em LA não estudavam, contra 43% daqueles em PSC. Porém em 2015, 55% das medidas foram aplicadas a adolescentes que estão regularmente matriculados no ensino regular. Destes dados podemos perceber o perfil dos adolescentes que estavam em conflito com a lei no ano de 2013, que a maioria estava fora das escolas. Mas hoje o cenário é outro e, isto enseja algumas ações dentro das escolas. Dando continuidade, os dados ainda nos mostram que grande parte dos adolescentes provém de famílias de baixa renda e que residem em bairros periféricos com pouco ou nenhum acesso a políticas publicas básicas. Neste cenário, o bairro que prevaleceu, dentre os outros, foi o Santa Rita, isso nos três anos de análise, todavia, outros bairros foram se destacando neste tempo, dentre eles, Jd. Gonzaga, Vila Esperança, São Cristovão, Rosa Garcia II e o restante dos bairros do município foram surgindo, com uma ou duas MSE aplicadas em cada, não sendo número expressivo para análise. No quesito reincidência em 2013 havia um grande número, e que hoje caiu bastante ficando em torno de 5% de adolescentes que voltam a cometer outro ato infracional. Constatamos também através da leitura dos dados apresentados, o aumento considerável da

aplicação da medida socioeducativa de Liberdade Assistida no ano de 2015, em consideração do ano de 2013. Salientamos ainda a dificuldade em realizar maior análise da medida socioeducativa em meio fechado, devido à falta de comunicação que ocorre através dos órgãos que possuem informações (Fundação Casa (Estado) e Poder Judiciário) para com a equipe do CREAS, porém temos dados de 2013 levantados pela Kairos Desenvolvimento Social, empresa responsável pelo Diagnóstico de Tatuí, que eram 93 adolescentes que estavam privados de sua liberdade, acolhidos na Fundação Casa. Os dados analisados mostram uma crescente pratica de atos infracionais, dentre as quais se sobressai à medida socioeducativa de Liberdade Assistida, subentendo que os atos praticados pelos os adolescentes são mais gravosos, no entanto requer um maior esforço no envolvimento das demais políticas públicas sociais no enfrentamento das situações de violência em que os jovens protagonistas como vitimizadores e ao mesmo tempo vitimas da sociedade. Como já relatado acima, são jovens pobres ou exclusos que estão na criminalidade e terão dificuldades de afastar-se dela sem apoio da Rede. Além da renda familiar, são privados de apoio, cuidados e supervisão pelos seus responsáveis o que contribui para a baixa freqüência escolar, pois o adolescente que não esta freqüentando as aulas, poderá estar no crime, neste caso a Educação teria que ter um olhar mais atento nesse quesito, pois sem freqüentar a escola, ou baixo rendimento escolar e a exclusão social, sem oportunidades sociais e sem condições de exercer sua cidadania, perdem o sentido de sua existência, assim com os dados coletados, temos o dever de fortalecer estes adolescentes na sua identidade pessoal, cultural e social, alem disso, devemos também desenvolver atitudes e habilidades para que conheçam outras oportunidades de vida sem estarem em conflito com a lei.

X – MARCO CONCEITUAL

O marco conceitual do Plano Municipal toma por referência as análises e construções conceituais já adotadas pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, realizando apenas algumas pontuações necessárias ao contexto local e das pessoas envolvidas, relacionadas com a Lei Federal 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988, vêm ocorrendo importantes mudanças na sociedade, provocadas pelas normativas legais. Como consequência, pode-se perceber o impacto em conceitos como: família, direito de crianças e adolescentes, proteção a crianças e adolescentes afastados do convívio com suas famílias de origem, entre outros. Estas mudanças foram se dando lentamente, por meio de debates que buscam impor uma nova concepção de política de proteção de direitos de crianças e adolescentes para o Brasil.

Em 1990, o Estatuto da Criança e Adolescente veio dar centralidade à Doutrina da Proteção Integral a este grupo etário, em substituição à Doutrina da Situação Irregular que vigorou sob a vigência do Código de Menores (1979-1990). Temos, com a Doutrina da Proteção Integral, duas principais modificações na forma de tratar e proteger as crianças e adolescentes. A primeira mudança é que a tarefa de cuidar e proteger esta faixa etária não está mais restrito apenas à família, mas passa a ser de responsabilidade também da sociedade e do Estado. A segunda mudança é que as crianças e os adolescentes passam a serem detentores de direitos. Não podem mais ficar completamente à mercê da família ou de quem quer que seja. Há a necessidade de afirmar que o cuidado e a proteção a eles destinados precisam ser oferecidos no sentido de uma construção de autonomia cidadã.

XI – DIRETRIZES

As diretrizes deste Plano Municipal seguem as mesmas propostas pelo Plano Nacional, validando-as na interpretação e operacionalização das ações construídas e consolidadas no município de Tatuí.

A mudança no paradigma do atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto abrange:

- Qualificação do atendimento socioeducativo no município;
- Reordenamento da equipe técnica de referência;
- Priorizar as práticas ou medidas que sejam restaurativas, mormente aquelas desenvolvidas pela Justiça Restaurativa;
- Respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e às orientações sexuais, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais;
- Fortalecimento da autonomia do adolescente e do jovem na elaboração do seu projeto de vida, assumindo as responsabilidades próprias a tanto;
- Garantia dos princípios de excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se os meios de autocomposição de conflitos, mormente aqueles desenvolvidos pela Justiça Restaurativa;
- Prioridade do Poder Judiciário e Ministério Público quanto às respostas de ofícios que contemplam questões judiciárias para efetiva execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme preconizado no SINASE;
- Gestão compartilhada entre as três esferas de governo em cofinanciamento;
- Integração das políticas públicas no atendimento do adolescente envolvido com ato infracional, e suas respectivas famílias;
- Controle social das políticas públicas.

XII – ORÇAMENTO PÚBLICO

O Sinase será cofinanciado pela União com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, Estado e pelo município de Tatuí, além de outras fontes. O Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente, definirá, anualmente, o percentual de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser aplicados no financiamento das ações previstas, na Lei Federal nº 12.594/12, em especial para capacitação dos profissionais e avaliação do plano. Compete a União e ao Estado de São Paulo suplementação financeira para o município de Tatuí. Todos os valores que forem destinados para a execução do Plano deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA do município, assim com também serem incluídas as ações no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Tatuí, além da contrapartida municipal, recebe verbas do Estado para financiar a Medida Sócioeducativa Liberdade Assistida e do governo Federal, para as Medida Socioeducativa, tanto Liberdade Assistida, quanto Prestação de Serviço à Comunidade. Compete também ao município cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescentes apreendido para apuração de ato infracional, bem como aquele destinado aos adolescentes a quem foram aplicadas medida socioeducativa em meio aberto.

Ente federado	Medida socioeducativa	Valor
Município	✖ PSC e LA (RH) 60% Federal	R$ 200.000,00
Estado	LA	R$ 85.800,00
União	PSC e LA	R$ 105.600,00
União	PAEFI (Aluguel e consumo)	R$ 60.000,00

✖ Recursos humanos somente os envolvidos no SINASE

Avenida Senador Laurindo Dias Minhoto, 310, Dr. Laurindo,
CEP: 18.271-480 - Tatuí - SP
Fone: (15) 3259-5405 / 3259-6664

XIII – PLANO DE AÇÃO

Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social a gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, às outras secretarias envolvidas a articulação intersetorial para dar suporte ao cumprimento do Sistema, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS a execução das medidas socioeducativas, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a deliberação e o controle do Sistema, e ao poder legislativo municipal, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanharem a execução do plano.

O Plano de Atendimento Socioeducativo deve, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte.

As propostas operacionais deste Plano estão organizadas em quatro eixos estratégicos, e articulados entre si:

1) Promoção e garantias de direitos;
2) Gestão do sistema socioeducativo municipal;
3) Participação e autonomia dos adolescentes; e
4) Fortalecimento do Sistema de Justiça e Segurança Pública.

Os quadros a seguir são resultados de um esforço para propor ações permanentes e de curto, médio e longo prazo, almejando caminhar na direção de uma sociedade que de fato respeite o direito dos adolescentes. O conjunto das ações do Plano Municipal foi proposto seguindo as orientações do Plano Nacional. Porém, o presente Plano, uma vez aprovado, terá como meta, considerar, em curto prazo, ações que já estão sendo implementadas no município à luz das presentes legislações e orientações e, propõe, portanto, os seguintes prazos para a sua efetivação:

1ª Fase (2016 – 2018): dois anos, compreende as implantações sugeridas, bem como uma primeira avaliação do plano.

2ª Fase (2018 – 2022): quatro anos, em conformidade com os ciclos orçamentários estadual e principalmente municipal, para que as ações sejam incluídas no Plano Plurianual.

3ª Fase (2023 – 2026): quatro anos, em conformidade com os ciclos orçamentários estadual e municipal, para que as ações sejam incluídas no Plano Plurianual.

O município realizará avaliações periódicas da implantação do plano, não observando os prazos da 2ª e 3ª fases, em intervalos não superior a 3 (três) anos. O objetivo da avaliação é verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações ao gestor e aos operadores do Sistema. Este processo deverá contar com a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, e do Conselho Tutelar, na forma a ser definida em regulamento. A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência, cabendo ao Legislativo acompanhar o trabalho por meio de sua comissão temática.

XIV - MATRIZ DE PLANEJAMENTO

EIXO I: PROMOÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS					
OBJETIVO	**META**	**PERÍODO**			**RESPONSÁVEIS**
		1º	**2º**	**3º**	
DISTANCIAMENTO DE ADOLESCENTES E JOVENS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	**1** – Criar projetos e ações que visem à proteção, à autonomia e ao preparo dos alunos da rede de educação para exercer seus direitos de cidadania.		X		Secretaria da Educação e Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social
	2 – Assegurar a continuidade, bem como a criação de novos programas, planos, projetos e ações que visem à proteção e autonomia e preparo da rede socioassistencial para exercer seus direitos e cidadania.		X		Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social, Rede socioassistencial e CMAS
	3 – Fortalecer a abordagem na rede de proteção básica com temas sobre questões da adolescência, vulnerabilidade social, atos infracionais e direitos humanos.	X			Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social, Secretarias Municipais e Rede socioassistencial
	4 – Estimular a promoção da gestão democrática nas escolas, do protagonismo juvenil e da justa composição de conflitos, tudo na perspectiva da Justiça Restaurativa.	X			Secretaria da Educação e Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social e Poder Judiciário
	5 – Possibilitar, nos termos da proposta de convivência familiar e comunitária, o acesso dos adolescentes aos bens, aos serviços e às políticas públicas nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e assistência social dando prioridade as populações em situação de risco e vulnerabilidade social.	X			Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social, Secretarias Municipais e Rede socioassistencial
	6 – Promover ações que visem ao enfrentamento do uso abusivo de substâncias psicoativas com ações integradas das secretarias municipais.	X			Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social, Secretarias Municipais
	7 – Organizar, qualificar e estabelecer fluxos para a rede de atenção à saúde objetivando ampliar o acesso de adolescentes a ações e serviços de saúde resolutivos em tempo oportuno.	X			Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social e Secretaria Municipal de Saúde
	8 – Ampliar, divulgar e qualificar as redes de atenção à saúde para o atendimento de casos de transtornos mentais e problemas decorrentes do uso do álcool e outras drogas, sem quaisquer discriminações, nos casos da medida protetiva do ECA, cabendo à equipe de saúde eleger a modalidade do tratamento que atenda a demanda.	X			Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social e Secretaria Municipal de Saúde

EIXO I: PROMOÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS					
OBJETIVO	**META**	**PERÍODO**			**RESPONSÁVEIS**
		1º	**2º**	**3º**	
GARANTIA DE DIREITOS DOS ADOLESCENTES INSERIDOS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	**9** – Garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução. Estimular aumento considerável de classes, contemplando todas as séries do EJA.	X			Secretaria da Educação, CMDCA e CREAS
	10 – Celebrar termo de cooperação entre os operadores do Senai, Fatec, Senar, ETEC Sales Gomes e os gestores do sistema socioeducativo, para a oferta de vagas aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.	X			Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social e Senai, Fatec, Senar e ETEC Sales Gomes
	11 – Possibilitar, nos termos da proposta de convivência familiar e comunitária, o acesso dos adolescentes em cumprimento de medidas aos bens, serviços e políticas públicas nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e assistência social dando prioridade as populações em situação de risco e vulnerabilidade social.	X			Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social, Secretaria Municipais e Rede socioassistencial
	12 – Garantir a participação no Serviço de Convivência Familiar e Comunitária de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, assim como os egressos de meio fechado, como público prioritário do serviço.	X			Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social, CRAS e Rede socioassistencial
	13 – Garantir às famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socieducativa em meio aberto e fechado a inclusão no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Indivíduos e Famílias – PAEFI.	X			Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social e CREAS
	14 – Garantir acompanhamento qualificado do adolescente em cumprimento de medida aberta, para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento.	X			Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social e CREAS
	15 – Proporcionar o cumprimento dos direitos individuais garantidos no Art. 49 da Lei 12.594/2012, aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei.	X			Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social, Secretarias Municipais, Rede socioassistencial, Poder Judiciário e Ministério Público

EIXO II: GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO MUNICIPAL					
OBJETIVO	**META**	**PERÍODO**			**RESPONSÁVEIS**
		1º	**2º**	**3º**	
REORDENAMENTO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO	**16** – Inscrever os programas e suas alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, de acordo com o Art. 11 da Lei nº 12.594 e Leis específicas, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.	X			Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social, CREAS e CMDCA
	17 – Elaborar regimento interno que regule o funcionamento da entidade executora.	X			Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social, CREAS e CMDCA
	18 – Aderir o Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva – SIPIA – SINASE.	X			Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social e CREAS
	19 – Garantir o quadro de profissionais para os atendimentos em meio aberto, conforme preconizado no SINASE e promover Plano de Carreira e salário compatível com o trabalho exercido do profissional de referência.	X			Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social e Poder Executivo (DRH)
	20 – Garantir cofinanciamento do CMDCA para ações formativas permanentes, sistema de informação e de avaliação para o sistema socioeducativo.	X			Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social e CMDCA
	21 – Promover a formação de profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social, segurança pública, dentre outras, sobre a inclusão dos conteúdos da cultura da não violência na perspectiva restaurativa no sistema socioeducativo.	X			Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social, CMDCA e Sistema de Justiça
	22 – Promover capacitação em temas relacionados aos direitos humanos e cidadania para todos os profissionais atuantes no sistema socioeducativo.	X			Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social, CMDCA e Sistema de Justiça
	23 – Capacitar profissionais da área da Educação para abordar temas de interesse dos adolescentes, que possam contemplar sua realidade vivenciada; incentivando utilização de novos meios de didática.	X			Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social e Secretaria Municipal e Estadual de Educação
	24 – Criar referenciais para implementação de práticas restaurativas, no âmbito da Educação, em alinhamento com o Art. 35 da Lei nº 12.594/12, mapeando todas as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal e Estadual de Educação.	X			Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social, CMDCA, SME, SEE e Sistema de Justiça

EIXO II: GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO MUNICIPAL					
OBJETIVO	**META**	**PERÍODO**			**RESPONSÁVEIS**
		1º	**2º**	**3º**	
REORDNAMENTO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO	**25** – Criar comissão Municipal Intersetorial de Implementação, Elaboração de Plano de Ação Anual e Acompanhamento do Sistema Socioeducativo.	X			Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social, CREAS e Secretaria Municipais
	26 – Fomentar a ampliação da seleção e credenciamento das entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os equipamentos públicos para a execução da medida de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC.	X			Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social, CREAS e Sistema de Justiça
	27 – Promover a seleção e credenciamento de orientadores para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida.	X			Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social, CREAS e Sistema de Justiça
	28 – Implementar novo espaço físico, descentralizando os serviços do CREAS, assim como verificar a possibilidade de cofinanciamento de construção de prédio próprio para o CREAS.	X		X	Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social e CREAS

EIXO III: PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DAS/OS ADOLESCENTES					
OBJETIVO	**META**	**PERÍODO**			**RESPONSÁVEIS**
		1º	**2º**	**3º**	
PROMOÇÃO DO PROTAGONISMO DOS ADOLESCENTES INSERIDOS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	**28** – Incentivar a participação autônoma dos adolescentes na implementação de propostas socioeducativas por meio de participação nos Conselho de Direitos	X			Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social, CMDCA e Conselhos de Direitos
	29 – Possibilitar que os adolescentes recebam informações relacionadas ao cumprimento da medida socioeducativa aos moldes preconizados no Art. 49 da Lei nº 12.594/12.	X			Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social, CREAS e Sistema de Justiça
	30 – Promover o acesso dos adolescentes às Pré-conferências e Conferências Municipal, Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	X			Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social, CREAS e CMDCA
	31 – Garantir a participação dos adolescentes na elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, sempre que possível, por meio de técnicas da Justiça Restaurativa, como o processo circular.	X			Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social e CREAS

EIXO III: PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DAS/OS ADOLESCENTES					
OBJETIVO	**META**	**PERÍODO**			**RESPONSÁVEIS**
		1º	**2º**	**3º**	
PROMOÃO DO PROTAGONISMO DOS ADOLESCENTES INSERIDOS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	**32** – Incentivar e facilitar o acesso do adolescente aos órgãos de proteção, para denuncias de abuso autoridades decorrentes da Segurança Pública, violações de direitos, situações vexatórias entre outras situações que firam seus direitos.	X			Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social, Secretaria Municipais e CREAS
	33 – Fomentar a formação de conselheiros escolares adolescentes, assim como a formação de Grêmios estudantis.	X			Secretaria Municipal e Estadual de Educação

EIXO IV: FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA					
OBJETIVO	**META**	**PERÍODO**			**RESPONSÁVEIS**
		1º	**2º**	**3º**	
ARTICULAÇÃO PARA GARANTIA DE DIREITOS DOS ADOLESCENTES INSERIDOS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	**34** – Garantir a defesa técnica para 100% dos adolescentes em conflito com a lei nos processos de conhecimento, execução.	X			Defensoria Pública (OAB), Ministério Público e Poder Judiciário
	35 – Criar referenciais para a implementação de Justiça Restaurativa em alinhamento com o Art. 33, II, da Lei nº 12.594/12.	X			Poder Judiciário
	36 – Implementar Polos irradiadores de Justiça Restaurativa, metodologia desenvolvida para expansão do tema e referenciada pela Coordenadoria da Infância e Juventude, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, possibilitando o trabalho interinstitucional relativo às formas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos e de acordo com a Lei	X	X		Poder Judiciário e Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social
	37 – Articular junto ao Poder Judiciário, a separação de Varas, tornando exclusiva da Vara especializada da Infância e Juventude, tendo como bases os dados do atendimento do meio aberto, fechado e semiliberdade.		X		Poder Judiciário e Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social

EIXO IV: FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA					
OBJETIVO	**META**	**PERÍODO**			**RESPONSÁVEIS**
		1º	**2º**	**3º**	
ARTICULAÇÃO PARA GARANTIA DE DREITOS DOS ADOLESCENTES INSERIDOS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	**38** – Respeito aos prazos e controle da aplicação de medidas socioeducativas, proporcionando celeridade na extinção da medida ou sua substituição. Garantir PRIORIDADE nas respostas Judiciais que contemplam questões dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa.	X			Poder Judiciário e Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social
	39 – Garantir unificação das execuções de medidas socioeducativas, devendo o Judiciario analisar situação inidividual do adoelscente em conflito com a lei antes de lhe aplicar nova determinação, conforme preconizado no SINASE.	X			Poder Judiciário e Ministério Público
	40 – Articular e acompanhar a instalação de Delegacia Especializada da Infância e da Juventude, com local adequado para atendimento inicial do adolescente a quem se imputa ato infracional.		X		Poder Judiciário, Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social e Secretaria de Segurança Pública Municipal
	41 – Formação e Qualificação da abordagem de segurança pública, referenciando na educação em direitos humanos.	X			Poder Judiciário, Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social e Secretaria de Segurança Pública Municipal

XV – SIGLAS UTILIZADAS:

- **CMAS** – Conselho Municipal de Assistência Social;
- **CMDCA** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- **CNAS** – Conselho Nacional de Assistência Social;
- **CONANDA** – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- **CRAS** – Centro de Referência de Assistência Social;
- **CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- **CT** – Conselho Tutelar;
- **DP** – Delegacia de Polícia;
- **DRH** – Departamento de Recursos Humanos;

- **ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- **ETEC –** Escola Técnica Estadual;
- **FATEC** – Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo;
- **MDS** – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- **MP** – Ministério Público;
- **OAB** – Ordens dos Advogados do Brasil;
- **ONG** – Organização Não Governamental;
- **PAEFI** – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos;
- **PAIF** – Serviço de Proteção e Atendimento à Família;
- **SAGI** – Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação;
- **SCFV** – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- **SDH/PR** – Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da Republica;
- **SEADE** – Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social;
- **SENAI** – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
- **SENAR** – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;
- **SIDES** – Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social;
- **SINASE** – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;
- **SME** – Secretaria Municipal da Educação;
- **VIJ** – Vara da Infância e Juventude.

XVI – BIBLIOGRÁFIAS

- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990;
- Lei Nº 12.010, de 03 de agosto de 2009;
- Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;
- Lei Nº 13.010, de 26 de junho de 2014;

- Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro, 1993;
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- Resolução nº 109, 11 de novembro de 2009 – CNAS;
- Livro Curso de Direito Penal, Rogério Greco, editora Impetus;
- Livro Curso de Direito do Serviço Social, Carlos Simões, editora Cortez;
- Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo;
- Plano Estadual – SP de Atendimento Socioeducativo;
- Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Sorocaba;
- Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- Diagnóstico Social de Tatuí – Kairós Desenvolvimento Social.

XVII – ELABORAÇÃO DO PLANO

Responsáveis:

- Alessandro Bosso – Secretaria da Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social;
- Caroline Rosa Thomazini Cozer – CREAS;
- Caroline Franciele de Oliveira Sales – CREAS;

Colaboradores:

- Angela Roarelli Ribeiro – Secretaria de Educação, Cultura e Turismo;
- Clarice Ribeiro – CREAS;
- Márcio Fernandes de Oliveira – Secretaria da Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social;
- Nativa Quedevez Souza – CREAS;
- Rogério Miranda – Secretaria de Educação, Cultura e Turismo; e
- Sandra Maria Santos – Secretaria da Saúde.

Avenida Senador Laurindo Dias Minhoto, 310, Dr. Laurindo,
CEP: 18.271-480 - Tatuí - SP
Fone: (15) 3259-5405 / 3259-6664

XVIII – APROVAÇÃO DO PLANO

Parecer do CMDCA	
Assembléia de Deliberação	**26/10/2015**
Número da Resolução	
Nome do Presidente	**Alessandro Bosso**
Assinatura	

Alessandro Bosso
Assistente Social
CRESS: 45.944
Presidente do CMDCA –Tatuí
2014/2015

Tatuí, 26 de outubro de 2015